Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350008/005982/2024 em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), confeccionado pela equipe de planejamento, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 14.133/21 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas pelo Núcleo Técnico, conforme Documento de Oficializaçao de Demanda (110140324).

A aquisição de **UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BUCAL (UMSBs)** foi abordada em Reunião do Conselho Técnico da DGO no dia vinte e três de Setembro de 2025 e a ata da reunião será incluída na árvore processual tão logo esteja disponível.

Desta forma, a abertura deste processo é justificada e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP RETIFICADO (Doc 116124747).

Além destes documentos, destaca-se que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (Doc 103927786), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência. Por se tratar de documento técnico, foram observados os requisitos previstos no art. 14, § 2o, do Decreto Estadual no 48.816/2023.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de **UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BUCAL** POR PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBSERVAÇÕES	UNIDADE	QTD

1	**172612**	**VEICULO ESPECIAL - FURGAO - TIPO: ADAPTADO USO ODONTOLOGICO, COMBUSTIVEL: DIESEL, POTENCIA MOTOR: 130 CV ~ 180 CV, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 2~3, NUMERO PORTAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01(UMA) PORTA LATERAL(LD) MODELO CORREDICA E PORTA DE FOLHA DUPLA TRASEIRA, TRANSMISSAO: MANUAL, CAPACIDADE CARGA: 1500KG ~ 2500KG, PERSONALIZACAO: DIMENSAO COMPARTIMENTO DE CARGA:14M³ OU SUPERIOR, TRACAO TRASEIRA, PBT MINIMO 3500KG, PERSONALIZACAO: ADAPTADO E COMPLETO PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO: MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ ELETRICA, CONDICIONADOR AR , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 172612 - Código do Item: 2360.017.0011**	**Segundo descrições contidas no item 1.1 deste Termo de Referência.**	**UN**	**2**
2	**195967**	**APARELHO RAIO X ODONTOLOGICO,TIPO: DIGITAL PORTATIL, TENSAO: 100V ~ 240V, CORRENTE TUBO: 2,5MA, TEMPO IRRADIACAO: 0,02S ~1,0S, TENSAO TUBO: 65KVP A 70KVP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6525.003.0010**	**Segundo descrições contidas no item 1.2 deste Termo de Referência**	**UN**	**2**
3	**191278**	**SISTEMA DIGITALIZACAO IMAGENS MEDICAS - APLICACAO: RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, TIPO ALIMENTACAO: 110/220 V, ESTACAO POS PROCESSAMENTO IMAGENS: SIM, RECURSOS: SUPORTE AOS FORMATOS JPEG E DICOM, RESOLUCAO: ENTRE 16 E 40 PL/MM, MONITOR: SEM MONITOR, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: MEMORIA INTERNA, CAPACIDADE PROCESSAMENTO: N/A, CONECTIVIDADE: ETHERNET/USB, NOBREAK: N/A, ACESSORIOS: SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DAS PLACAS DE FOSFORO, SISTEMA: WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COMPATIBILIDADE: PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULÁVEIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MINIMO DE: 01 PLACA TAMANHO INFANTIL, 02 PLACAS TAMANHO ADULTO E 01 PLACA TIPO BITEWING; COM PROTEÇÕES PLÁSTICAS; DIMENSÕES MÁXIMAS DO APARELHO: A=28,5CM X L=17,5CM X P=28,5CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**		**UN**	**2**

4	**120282**	**NEGATOSCOPIO, QUANTIDADE CORPO: 1 CORPO, TIPO LAMPADA: LED COM IRC 95, TENSAO: BIVOLT AUTOMATICO, FIXACAO FILME: PRENDEDOR / ENCAIXE RÁPIDO. Código do Item: 6525.020.0009**	**O item a ser fornecido deverá ser modelo panorâmico, com design ultra slim – Menor que 10 mm.**	**UN**	**2**

Tabela 1: Especificações detalhadas do objeto, ID SIGA, unidades de fornecimento e quantidade.

1.1 - UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE BUCAL - UMSB

1.1.1 - VEÍCULO AUTOMOTOR

1. Veículo automotor tipo FURGÃO, na cor BRANCA de fábrica, zero quilômetro, destinado a consumidor final, ainda sem emplacamento, sendo admissível deslocamento compatível para fins de teste e montagem na fábrica e/ou implementadora;

2. Ano e modelo no mínimo igual da data da Nota de Empenho;

3. Teto alto, com no mínimo 1900 mm;

4. Furgão com compartimento de carga de 14 m³ ou superior, para que permita, com conforto, a permanência do cirurgião-dentista e do paciente, a circulação do auxiliar de saúde bucal, a presença de um acompanhante do paciente - muito comum em atendimentos de odontopediatria, e o acondicionamento de uma mesa para que se realize serviços administrativos;

5. Potência do motor de, no mínimo, 150 CV;

6. PBT mínimo de 3.500 kg;

7. Capacidade para motorista e mais 2 passageiros na cabine, com cintos de três pontos e apoios de cabeça individuais.

8. Rede de assistência técnica na região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;

9. Combustível: diesel;

10. Tração traseira;

11. Câmbio manual;

12. Capacidade de carga de 1600 Kg ou superior;

13. Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;

14. Freios ABS, para garantir melhor capacidade de frenagem;

15. Freio a disco nas 04 rodas;

16. Protetor de cárter e câmbio;

17. Banco com forração em couro sintético com espessura mínima de 0,9 mm. No ato da entrega da viatura deverão ser apresentados Certificado de Ensaio do couro conforme Resolução Contran 498;

18. Air Bags para o motorista e passageiros, para garantir maior segurança à guarnição em caso de acidentes;

19. Direção hidráulica ou elétrica, para garantir maior conforto e menor fadiga do condutor;

20. Câmera e sensor de ré com alarme sonoro para melhorar a segurança em manobras.

21. Ar condicionado da cabine original da fábrica, por ter maior qualidade e durabilidade se comparado com o ar condicionado instalado posteriormente na viatura;

22. A viatura deverá possuir 4 portas, sendo 2 na cabine, 1 porta lateral corrediça do lado direito e 1 porta traseira dupla com contra batentes (sem janelas);

23. Suporte de fixação para manter as portas traseiras abertas com um reforço para evitar que se risque a lataria do veículo com o uso;

24. Cada furgão deve possuir maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo- vanádio para manutenção na OPM, ou seja, 01 maleta por viatura;

25. A viatura deverá ser fornecida transformada em Unidade Móvel para Atendimento Odontológico, pronta para emprego;

26. Depois de transformado, com todos os equipamentos que deverão compor a viatura e com os 03 ocupantes, o veículo não poderá ter peso superior a 95% do seu PBT (considerar peso dos 03 ocupantes = 240 kg);

27. A licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta, memorial de cálculo do peso final da viatura, com o peso de cada um dos equipamentos e peso estimado do mobiliário. Após montada a viatura deverá ser pesada para fins de constatação do peso indicado apresentado na proposta.

1.1.2. - <u>COMPARTIMENTO DE CARGA</u>

1. Piso de compensado naval revestido com manta vinílica sem emendas e rodapé de 100 mm, cor a definir;

2. Piso e rodapé formando uma estrutura única, à prova de penetração de líquidos, revestimento interno de alta resistência;

3. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálico-externa e laminado-interno) deverá proporcionar isolamento térmico/acústico;

4. Estar em consonância com as normas aplicáveis da RDC Nº 611/2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

5. Paredes e teto com revestimento MDF ou ACM cor branca;

6. Deverão ser instalados, no mínimo, 10 tirantes com catraca ou similar em cada lado do compartimento de carga, para fixação do material a ser transportado. Os locais de instalação dos tirantes deverão ser aprovados pela comissão de fiscalização do contrato;

7. Os tirantes deverão atender à norma ABNT cabível. Os locais dos tirantes deverão ser reforçados e fixados à estrutura metálica do furgão;

8. A altura interna do veículo deverá ser a original de fábrica, sem que seja alterada a parte estrutural do furgão;

9. O aro e pneu sobressalentes não deverão ser acondicionados no compartimento de carga nem na cabine;

10. Iluminação artificial no compartimento de carga, fixada no teto, com no mínimo, 8 luminárias de LED embutidas, redondas na cor branca com 12W e uma luminária de LED em fita preferencialmente na cor amarela, embutida no armário sobre a bancada de serviço;

11. Divisória lateral de compensado naval com porta em acrílico ou policarbonato instalada após a porta corrediça lateral para impedir a troca de calor com o ambiente externo e máxima obtenção de luz natural, necessária aos procedimentos odontológicos, como por exemplo, a identificação de cores e matizes de próteses dentárias e restaurações em resinas fotopolimerizáveis. Além dos fatores aqui elencados, a instalação da porta acrílica possibilita a não interrupção das atividades educativas e preventivas que por

ventura possam estar sendo realizadas concomitantemente ao atendimento odontológico ambulatorial, pois com sua instalação, não há necessidade de abertura e fechamento da porta principal, onde se encontrarão instalados os recursos audiovisuais necessários àquelas atividades. A porta, com largura mínima de 80 cm, deverá ser produzida na cor branco leitoso, para que se respeite a privacidade do paciente durante o atendimento. Deverá estar ajustada à divisória lateral, evitando a fuga do ar refrigerado do compartimento de carga, com folga permitida de no máximo 3 mm. A porta poderá ser de dobradiças com molas ou de correr com roldanas suspensas e trilho. O posicionamento e o desenho da divisória lateral deverá permitir a abertura interna da porta corrediça lateral do compartimento de carga, a fim de se evitar que a equipe fique presa em seu interior. A divisória lateral deverá ser montada o mais próximo possível da porta corrediça, inclusive, ocupando o espaço do degrau da escada de acesso caso seja possível. Esse posicionamento da divisória lateral, assim como o *design* da porta, deverá ser definido com a comissão de fiscalização do contrato;

12. A parede divisória da área técnica na traseira do furgão deverá ser posicionada o mais posteriormente possível relativo ao compartimento de carga, aumentando a área de circulação por trás da cadeira odontológica e da cabeça do paciente. Esse posicionamento deverá ser confirmado com os fiscais do contrato;

13. A parede divisória da cabine de passageiros deverá póssuir porta(as) com travas na parte superior, para acondicionamento de equipamentos e materiais. Esse posicionamento deverá ser confirmado com a comissão de fiscalização do contrato;

14. Na forração lateral esquerda, em frente a porta de acesso ao compartimento de carga e perto da divisória com o compartimento do motorista e passageiros, deverá ser instalada uma mesa rebatível com medidas a serem definidas pela comissão de fiscalização do contrato;

15. Toldo tipo box, retrátil, com medidas em torno de 3.500mm X 2.500 mm em estrutura inox/alumínio e lona na cor azul marinho, instalado sobre a porta lateral do compartimento de carga veículo;

16. Instalação de 02 (duas) luminárias de led para ambientes externos, de no mínimo 30 w cada, com suportes articulados para direcionar o faixo de luz. Deverá ser localizada uma de cada lado do toldo, de acordo com as orientações da comissão de fiscalização do contrato;

17. Escada de entrada para facilitar o acesso dos pacientes, confeccionada exclusivamente em alumínio com medidas que se ajustem à altura do piso da UMSB. A medida da escada deverá ser compatível com a entrada do compartimento de carga e deverá ser confirmada com a comissão de fiscalização do contrato;

18. Equipamentos de segurança: haste de aterramento, pneu sobressalente com chave de roda, macaco hidráulico, triângulo de sinalização, luz de emergência, extintor ABC de 4 kg, fixado dentro do compartimento de carga, luz externa tipo refletor;

19. Smart TV de LED de 40 a 43 polegadas;

20. Dois suportes para Smart TV compatível com a TV fornecida. Um suporte deverá ser na mesma cor da pintura externa do veículo, fixado na face externa da porta deslizante, que permita a pronta remoção da TV para deslocamentos da VTR. O outro deverá ser fixado no compatimento de carga, na parede atrás da cabine do motorista para guardar a mesma durante o deslocamento da viatura.

21. Internet: instalação de modem roteador WiFi para chip 5G.

1.1.3 - <u>GRAFISMO</u>

1. O grafismo a ser aplicado será em adesivo da SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA MILITAR - SEPM;

2. O grafismo a ser aplicado nos logotipos e brasões deverá ser em adesivo colorido;

3. A fonte das letras a serem utilizadas na adesivação das viaturas deverá ser a "**Geometr415 Blk BT"** conforme Manual de Identidade Visual da PMERJ e Manual M9.

4. Na frente, acima do capô, ter a inscrição POLÍCIA MILITAR, invertido, em tamanho 80 cm x 09 cm;

5. (Na parte traseira número de controle interno de viaturas da PMERJ, na cor preta, adesivado abaixo da janela da porta esquerda, em dimensões que se adaptem a área de aplicação disponível, em função do modelo de veículo a ser adquirido);

6. Na parte traseira a inscrição de identificação DGO em caixa alta, na cor preta, adesivada na parte inferior da porta direita, em dimensões que se adaptem a área de aplicação disponível, em função do modelo de veículo a ser adquirido).

7. Em ambas as laterais do compartimento de carga, ter o brasão da DGO em tamanho 35 cm (altura) X 30 cm (largura), observando a posição do suporte de TV na lateral sobre a porta para que não haja superposição do adesivo com o suporte;

8. Em ambas as laterais do compartimento de carga, acima do eixo traseiro, ter a inscrição POLÍCIA MILITAR, em tamanho 80 cm X 09 cm;

9. Em ambas as portas dianteiras ter o logo da PMERJ em tamanho 30 cm X 30 cm;

10. Número de controle interno de viaturas da PMERJ, na cor preta, adesivado em ambas as portas dianteiras abaixo da janela da porta do motorista em dimensões que se adaptem a área de aplicação disponível, em função do modelo de veículo a ser adquirido, a ser informado no momento da contratação.

11. Em ambas as laterais do compartimento de carga e na parte traseira do veículo ter a inscrição UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE BUCAL em caixa alta, na cor preta, adesivado, em dimensões que se adaptem a área de aplicação disponível, em função do modelo de veículo a ser adquirido;

12. Na porta traseira esquerda ter o brasão da DGO, devidamente centralizado, em tamanho 35 cm (altura) X 30 cm (largura);

13. Na porta em acrílico ou policarbonato do compartimento de carga, deverá ser adesivado o brasão da DGO, em tamanho 35 cm X 30 cm. As dimensões e posições do layout deverão ser apresentadas à comissão de fiscalização e poderão sofrer alterações que, caso necessárias, serão informadas pela comissão de fiscalização do contrato;

14. Os custos da adesivação serão arcados pela CONTRATADA;

15. Cabe ao contratante enviar à contratada, via e-mail, os arquivos em PDF contendo os logotipos listados acima;

16. Os adesivos deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses**.**

O licitante deverá entrar em contato com o órgão requisitante para antes da produção final, obter maiores informações sobre as dimensões dos elementos gráficos, a fim de apresentação de grafismo (veículo com aplicação de grafismo) para aprovação do órgão requisitante, no prazo de 30 dias após a contratação. Confirmar com o contratante a arte a ser aplicada, apresentando grafismo virtual do veículo antes da devida aplicação, podendo ser conforme o anexo ou grafismo "neutro" a ser apresentado como proposta, qualquer um que seja optado deverá ter a mesma qualidade de materiais. O licitante deverá apresentar ao contratante, proposta de arte de identificação visual, com no mínimo 02 opções de escolha, utilizando cor predominante branco e como tema as cores da PMERJ .

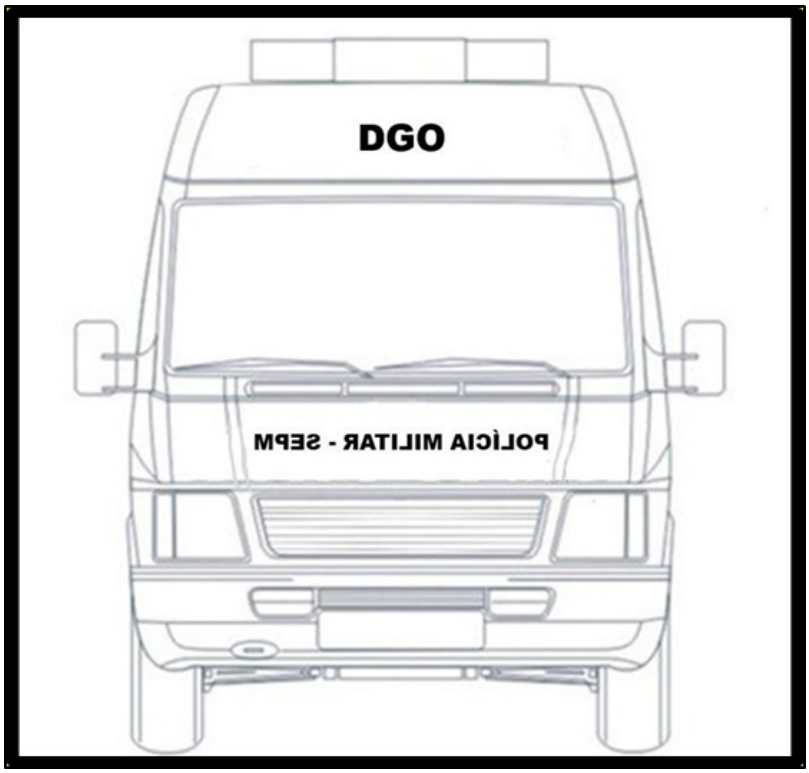

Imagem ilustrativa frontal

Imagem ilustrativa lateral

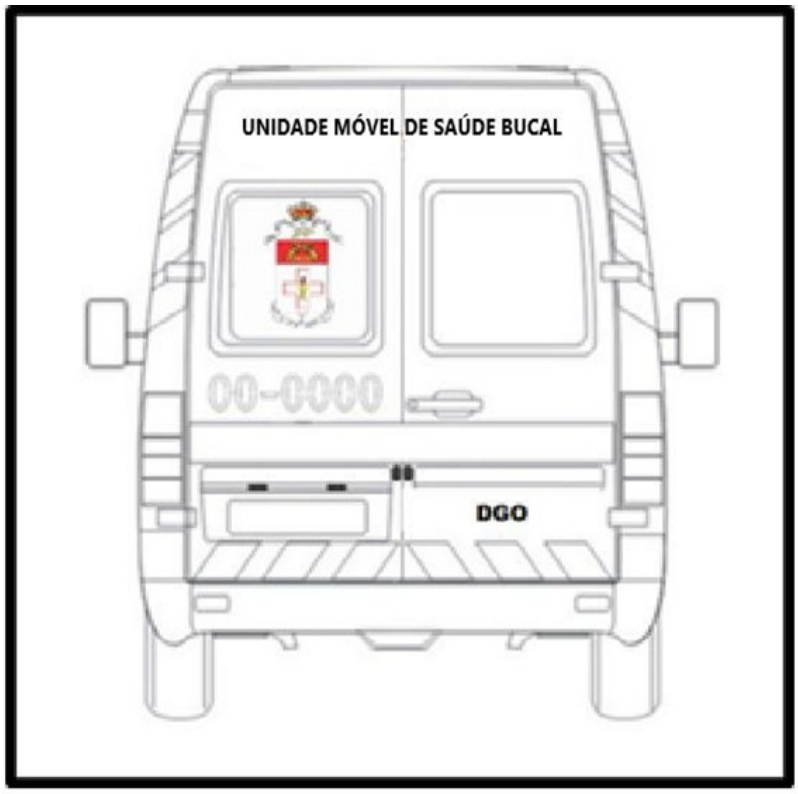

Imagem ilustrativa traseira

1.1.4 - <u>CADEIRA ODONTOLÓGICA</u>:

1. Automática com comando “volta à zero” para retornar a posição inicial, comando “posição de cuspir” com retorno à posição de trabalho anterior e posições de trabalho que podem ser pré-configuradas;

2. Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto;

3. Base fixada ao piso devendo ser instalada em um ângulo de inclinação em relação à parede lateral do lado do motorista, de forma a afastar a cabeça do paciente para melhoria da área de circulação do dentista, segundo orientações dos fiscais do contrato;

4. Caixa de ligação integrada que otimiza o espaço dentro do consultório;

5. Estofamento disponível em cor azul marinho;

6. Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal;

7. Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero;

8. Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor de baixa tensão com 24 volts;

9. Tensão de alimentação bivolt 110/220 V ~ 50/60Hz;

10. Encosto da cabeça anatômico, removível, e com regulagem de altura;

11. Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal;

12. Preparação para instalação de unidade auxiliar suctora de saliva de alta potência (bomba à vácuo) no corpo da cadeira.

13. Instalação sob a responsabilidade da contratada.

14. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o Estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

15. Boas práticas de fabricação;

16. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente;

17. Mangueiras e conexões para ligação da cadeira com o sistema hidráulico

18. Sistema hidráulico de ligação da cuba para a água servida

19. Registro independente de fechamento e liberação de fluxo de água para ambos os sistemas (água limpa e água servida).

20. Superfícies plásticas resistentes a materiais saneantes, tais como álcool, formaldeído, glutaraldeído, etc.

1.1.5 - <u>EQUIPO</u>:

1. Ambidestro;

2. Composto por 01 Seringa tríplice (com bico giratório, removível e autoclavável), 02 terminais com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para micromotor pneumático. Os terminais deverão conter registro de abertura e fechamento de água;

3. Que comporte até 4 terminais;

4. Braço pneumático biarticulado com movimentação horizontal e ajuste de nível vertical;

5. Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis;

6. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual;

7. Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo;

8. Peças plásticas resistente à materiais saneantes, tais como álcool, formaldeído, glutaraldeído, etc.

9. Puxadores bilaterais;

10. Tampo de inox removível;

11. Reservatório de água translúcido e com pressurização automática;

12. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o Estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

1.1.6. - <u>UNIDADE DE ÁGUA</u>:

1. Cuba removível de porcelana profunda, com ralo removível para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos;

2. Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água;

3. Porta copo com sensor de proximidade apresenta um exclusivo sensor de aproximação que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspideira, proporcionando maior praticidade, conforto para o paciente, segurança e economia de água.

4. Peças plásticas resistente à materiais saneantes, tais como álcool, formaldeído, glutaraldeído, etc.

5. Conter 01 suctor de saliva a ar e 01 suctor de saliva de alta potência com comando de acionamento

eletrônico da bomba à vácuo;

6. Reservatórios translúcidos para água das peças de mão e seringa tríplice (na unidade de água ou no equipo);

7. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o Estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

1.1.7 - <u>REFLETOR</u>:

1. Luz tipo LED com no mínimo três emissores independentes;

2. Espelho multifacetado, quando aplicável;

3. Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada;

4. Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°;

5. Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%);

6. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

<u>1.1.8 - BANDEJA DE COLUNA MÓVEL</u>:

1. Deverá ser instalada na coluna do refletor da cadeira odontológica;

2. Deverá ser em material plástico resistente, em cor compatìvel com seu local de instalação;

3. Deverá ter suas medidas compatíveis com as medidas do aparelho de ultrassom odontológico, que ficará instalado sobre a mesma.

1.1.9 - <u>MOCHO</u>:

1. Duas unidades de mochos a gás com estofamento sem costura, na cor azul, idêntica à da cadeira odontológica;

2. Assento ergonômico;

3. Base resistente com 5 rodízios;

4. Sistema de elevação mecânica com alavanca de fácil acionamento;

5. Ajuste de aproximação do encosto por mecanismo de fácil acionamento;

6. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

7. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

1.1.10 - <u>FRIGOBAR</u>:

1. Capacidade total: 67 a 76 L;

2. Tensão: bivolt: 110/220V;

3. Na cor branca e com porta reversível;

4. Sistema de refrigeração por compressor;

5. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

1.1.11 - <u>APARELHO DE AR CONDICIONADO</u>:

1. Aparelho condicionador de ar de teto para motorhome com capacidade de refrigeração de no mínimo 14.000 BTU;

2. Estar em conformidade com as normas contidas na NR 32, NBR 16101 e NBR 7256;

3. Tensão: 110V, 220V ou bivolt;

4. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação, sendo a manutenção realizada sem custos.

1.1.12. - <u>REDE DE AR COMPRIMIDO</u>:

1. Instalação de rede de ar comprimido para abastecimento dos equipamentos e periféricos odontológicos;

2. Utilização de conectores do tipo "engate rápido" para os periféricos odontológicos com demanda de ar comprimido;

3. Instalação de equipamento de filtragem de ar compatível com a norma da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT NBR 7256 Tratamento de ar em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) Requisitos para projeto e execução das instalações, com filtro tipo HEPA na exaustão;

4. Inclusão de eventuais complementos necessários para o correto funcionamento da rede de ar comprimido do veículo na adaptação para atendimento odontológico;

5. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

1.1.13 - <u>LIXEIRAS</u>:

1. Duas lixeiras retangulares para lixo contaminante e lixo comum;

2. Feitas em aço inox;

3. Possuir recipiente interno em plástico, para fácil manuseio na retirada do lixo;

4. Capacidade de 30 litros cada e tampa com acionamento por pedal.

1.1.14. - <u>SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE:</u>

1. Fabricado em arame tipo BTC;

2. Modelo de suporte para coletor de 3 litros.

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação em local estabelecido pela comissão de fiscalização do contrato.

1.1.15. - <u>DISPENSER DE SABONETE</u>:

1. Saboneteira compacta de 400 ml para sabonete líquido ou álcool gel, em aço inox;

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação na parede divisória sobre a bancada de serviço, de acordo com as orientações da comissão de fiscalização do contrato.

1.1.16. - <u>DISPENSER DE ÁLCOOL GEL</u>:

1. Saboneteira compacta de 400 ml para sabonete líquido ou álcool gel;

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação na parede divisória sobre a bancada de serviço, de acordo com as orientações da comissão de fiscalização do contrato.

1.1.17. - <u>DISPENSER DE PAPEL TOALHA</u>:

1. Dispensador manual de papel toalha interfolhas, em inox, com trava de segurança;

2. Capacidade: 500 folhas;

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação na parede divisória sobre a bancada de serviço, de acordo com as orientações da comissão de fiscalização do contrato.

1.1.18 - <u>DISPENSER PORTA LUVAS:</u>

1. Suporte para caixa de luvas de procedimentos em inox.

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação na parede divisória sobre a bancada de serviço, de acordo com as orientações da comissão de fiscalização do contrato.

1.1.19 - <u>SISTEMA HIDRÁULICO</u>:

1. Composto por dois reservatórios de água, um para água limpa e outro para água servida, ambos com capacidade de no mínimo 60 litros cada;

2. Alimentação através de bomba preferencialmente marítima com no mínimo 2,9 GPM, que seja capaz de acionar as torneiras elétricas automáticas;

3. Duas cubas para lavagem de mãos e instrumental em inox com no mínimo 300 mm de circunferência;

4. Duas torneiras elétricas automáticas em inox, tipo bica, bivolt 110/220 V, com sensor de proximidade de acionamento de água. Deverão possuir sistema de acionamento por pilhas para funcionar em caso de falta de energia;

5. Ponto para abastecimento de água limpa de ½ pol e ponto para descarte de água servida de ¾ pol compostos por mangueiras em PVC reforçado com malha interna de fios de poliéster. Será realizada instalação de suportes nas portas traseiras para, no armazenamento, enrolar as mangueiras de água (1/2 pol) e esgoto (3/4 pol). Deverão ser adquiridas mangueiras trançadas para evitar dobras, na cor cristal, com pelo menos 20 metros de comprimento cada, em secções de 10 metros, com engates rápidos para facilmente aumentar o seu comprimento de uso, caso seja necessário. As conexões dessas mangueiras com o furgão deverão possuir válvulas de esfera na medida correspondente.

6. Inclusão de eventuais complementos necessários para o correto funcionamento do sistema hidráulico do veículo após adaptação para atendimento odontológico.

1.1.20. - <u>SISTEMA ELÉTRICO</u>:

1. Instalação de um transformador 110/220V com chave seletora para uso da Unidade Móvel em redes disponíveis pelas concessionárias de energia;

2. Tomadas: adequadas à tensão 110/220V, com capacidade para 10A e 20A (na quantidade de pontos necessários à conexão de todos os equipamentos definidos para a unidade, devidamente identificadas);

3. Cabos elétricos flexíveis antichamas;

4. Iluminação: luminárias de LED (bivolt);

5. Instalação de ao menos 05 tomadas de uso geral, com capacidade de 10A ou 20A, além das dedicadas aos equipamentos, voltagens 110/220V, devidamente identificadas em pontos a serem definidos em conjunto com os fiscais do contrato;

6. Instalação de tomada externa padrão ABNT 10 A IP44 para TV.

7. Inclusão de eventuais complementos necessários para o correto funcionamento do sistema elétrico do veículo após adaptação para atendimento odontológico.

8. Instalação de 01 (uma) tomada externa de 63 ampères para ligação dos equipamentos da UMSB à rede elétrica.

9. Deverão ser fornecidos 02 (dois) cabos de alimentação, conectáveis, com 1 plug e uma tomada de 63 ampères em cada cabo, para serem usados como extensões, a fim de se realizar a ligação dos equipamentos da UMSB à rede elétrica. Deverá ser feita a instalação de suporte para armazenamento dos mesmos na face interna da porta traseira do compartimento de carga. O posicionamento do suporte deverá ser confirmado com a comissão de fiscalização do contrato;

10. Deverá ser fornecido 01 (um) plug “macho” com extensão de até 5 m, com garras tipo jacaré nos outros polos, para ser feita ligação simplificada em quadro de luz. Deverá ser feita a instalação de suporte para armazenamento do mesmo na face interna da porta traseira do compartimento de carga. O posicionamento do suporte deverá ser confirmado com a comissão de fiscalização do contrato;

11. Sistema elétrico com previsão de balanceamento de acordo com o projeto elétrico do veículo.

1.1.21. - <u>MOBILIÁRIOS (GABINETES E ARMÁRIOS)</u>:

1. Armários e móveis embutidos no próprio furgão, construídos em MDF ou compensado naval;

2. Revestido de material liso, impermeável e resistente a saneantes;

3. Design limpo e cantos arredondados, na cor branca com acabamentos por perfis plásticos na cor a definir, na composição:

4. Balcão em compensado naval com bancada revestida de material liso, impermeável e resistente à saneantes, dotada de 2 cubas de aço inox com no mínimo, 15 cm de profundidade e 30 cm de diâmetro, e 2 torneiras elétricas com sensor de acionamento automático, tipo bica, com dispositivo aerador;

5. Módulo para acomodação do frigobar de 67-76 L;

6. Uma mesa em MDF ou compensado naval rebatível com medidas a serem confirmadas com a comissão de fiscalização do contrato;

7. Prateleira em MDF ou compensado naval, para apoiar o aparelho de processamento de imagens de Rx, com possibilidade de fixação do mesmo para evitar quedas durante o deslocamento da UMSB. O local a ser instalada deverá ser confirmado com a comissão de fiscalização do contrato;

8. Deverá ser fornecido um gaveteiro móvel de 5 gavetas, capaz de ser acondicionado sob a mesa retrátil. O *design* deste móvel deverá ser confirmado com a comissão de fiscalização do contrato;

9. Todas as portas dos armários devem ser dotadas de aparato de travamento externo para prevenção de

abertura e deslocamento acidental dos mesmos;

10. Possuir garantia de pelo menos 05 anos e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos.

1.1.22 - <u>COMPRESSOR:</u>

1. Compressor de ar para 1 consultório;

2. Isento de óleo, sem lubrificação;

3. Voltagem: bivolt 110/220 V;

4. Protetor térmico contra sobreaquecimento;

5. Com reservatório com pintura interna e externa anticorrosiva;

6. Posição do reservatório vertical para ocupar menos espaço;

7. Baixo nível de ruído: 52 a 75dB;

8. Com dispositivo de segurança;

9. Pressostato com chave geral liga e desliga;

10. Com rele térmico, potência do motor: 1,12 a 2 HP;

11. Pressão máxima: 120 PSI;

12. Capacidade de reservatório: 40 a 60 litros;

13. Válvula reguladora de pressão;

14. Necessária utilização de pés de borracha (vibra stop) ou dispositivo semelhante para diminuir a trepidação na estrutura do equipamento;

15. Orientação e suporte para correta instalação do item na UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE BUCAL sob a responsabilidade da contratada;

16. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

17. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

18. Acompanhar kit de instalação com: filtro de ar, manômetro e espigões para adaptação à mangueira de ar.

1**.1.23. - <u>AUTOCLAVE</u>:**

1. Câmara horizontal

2. Capacidade de 21 litros;

3. Câmara e tampa em aço inox;

4. Funcionamento analógico;

5. Tensão: bivolt 110/220V;

6. Deve possuir sistemas de segurança;

7. Realizar desaeração e despressurização automáticas;

8. Possuir garantia de pelo menos 02 anos e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

9. Estar de acordo com as normas da ABNT e da ANVISA salvo casos onde o registro não seja obrigatório em consonância com legislação vigente.

1.1.24. - ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO / JATO DE BICARBONATO:

1. Aparelho odontológico tipo ultrassom e jato de bicarbonato de sódio com bomba peristáltica com regulagem do fluxo do líquido do reservatório. Pedal único de acionamento;

2. Aspecto físico com perfil baixo de fácil limpeza e desinfecção;

3. Regulagem de fluxo de irrigação, pressão do ar e potência do ultrassom;

4. Seletor de função ultrassom ou jato;

5. Chave liga/desliga com led indicativo no painel;

6. Capa removível para o transdutor do ultrassom e peça de mão do jato de bicarbonato autoclaváveis a 134° C;

7. Reservatório da bomba translúcido, removível e com capacidade de 500 a 1000 ml;

8. Reservatório do bicarbonato de fácil acesso e manipulação;

9. Acompanham 5 pontas ultrassônicas para periodontia com rosca externa, 5 chaves para a instalação dos insertos e 5 capas para o transdutor autoclaváveis;

10. Sistema piezoelétrico ativado por pastilhas cerâmicas gerando vibrações ultrassônicas de 24 a 33 KHz, de mesma amplitude e frequência e baixa produção de calor. Pressão de ar comprimido 60-80 PSI;

11. Potência de 55-60 V;

12. Tensão: bivolt 110/220V;

13. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

14. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

1.1.25. - BOMBA À VÁCUO:

1. Bomba à vácuo para uso em 1 a 2 consultórios com instalação preferencialmente afastada da cadeira odontológica, na mesma rede hidráulica do consultório;

2. Potência de sucção mínima de 1/3 - 1/2 HP com filtro coletor de detritos, filtro de entrada de água;

3. Deverá ser ligada ao comando de acionamento eletrônico do suctor de alta potência da unidade de água da cadeira odontológica;

4. Vácuo com pressão de sucção mínima de 330 mm/Hg;

5. Voltagem: bivolt 110/220 V;

6. Necessária utilização de pés de borracha (*vibra stop*) ou dispositivo semelhante para diminuir a trepidação na estrutura do equipamento;

7. Orientação e suporte para correta instalação do item na UNIDADE MOVEL DE SAÚDE BUCAL sob a

responsabilidade da contratada;

8. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro, para que, caso seja necessário, a Unidade Móvel possa se dirigir ao centro técnico mais próximo de sua lotação. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

9. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

1.1.26 SUPORTE AVENTAL RADIOLOGICO:

1. Modelo : tipo: parede, com capacidade para dois aventais

2. Confeccionado em aco inox 1020, com pintura em epoxi na cor branca

3. Dimensões: 650mm de comprimento por 76,2mm de diâmetro.

Deverá acompanhar parafusos e buchas para fixação em local estabelecido pela comissão de fiscalização do contrato.

1.2 - EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E DEMAIS PERIFÉRICOS:

1.2.1 - APARELHO DE RAIO-X:

1. Aparelho de RX Odontológico digital, do tipo portátil,

2. Potência/cabeçote de 60kVp a 70kVp , amperagem/cabeçote de 2,5 mA a 3,0mA;

3. Potência na saída máxima: 150w (60kv x 2,5mA);

4. Voltagem 110/220 V;

5. Faixa selecionável de tempo de irradiação: 0,02 a 1seg;

6. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos, inclusive de transporte do aparelho;

7. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório, em consonância com a legislação vigente.

1.2.2. – SISTEMA DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS ODONTOLÓGICA:

1. Digitalizador portátil de imagens radiográficas odontológicas;

2. Software de manipulação e gerenciamento de imagens de fácil instalação e operação compatível com Windows 10 ou superior;

3. Fornecimento Mínimo de: 01 placa tamanho #0 (periapical infantil, tamanho aproximado: 2x3 cm) 02 placas tamanho #2 (periapical adulto, tamanho aproximado: 3x4 cm) e 01 placa tamanho #3 (periapical tipo bitewing, tamanho aproximado: 2,7x5,4 cm) compatíveis com o scanner digitalizador;

4. Proteções plásticas compatíveis com as placas fornecidas.

1.2.3. - NEGATOSCÓPIO:

1. Panorâmico design ultra slim com iluminação de LED;

2. Permite três posições de trabalho: parede, mesa ou inclinado;

3. Voltagem: bivolt 110/220v;

4. Possuir garantia de pelo menos 01 ano e assistência técnica de fácil acesso em todo o estado do Rio de Janeiro. A manutenção, durante este período, será realizada sem custos;

5. Registro ANVISA salvo casos em que o registro não seja obrigatório em consonância com a legislação vigente.

INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICIOS:

A preparação do furgão e instalação dos equipamentos odontológicos ficarão a cargo da empresa contratada. A inclusão de eventuais complementos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos do veículo, visando adaptação para atendimento odontológico, será de responsabilidade da contratada.

ENTREGA TÉCNICA DOS VEÍCULOS

A entrega técnica é um direito que a SEPM não pode abrir mão, já que é nesse momento que o funcionamento dos equipamentos e acessórios será apresentado à comissão de fiscalização do contrato. Além disso, a entrega técnica proporciona o esclarecimento de dúvidas quanto à dirigibilidade do veículo, questões de garantia, assistência técnica e revisões programadas pelos fabricantes.

- As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). Todas as especificações listadas são essenciais para o atendimento da demanda, não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar ou restringir a competição.
- O setor técnico informa que não foi utilizado o CatELog, instituído e regulamentado pelo Decreto Estadual no 49.316/2024, pois à época da elaboração dos documentos que instruem a fase preparatória deste processo, não havia ainda modelos de documentos disponíveis para consulta e utilização no sítio eletrônico referente ao CatELog (https://redelog.rj.gov.br/redelog/catalogo-eletronico-de-padronizacao-de-logistica-do-estado-do-rio-de-janeiro/) condizentes com o objeto da pretensa contratação.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021, por apresentar padrão de qualidade e desempenho, definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar RETIFICADO (Doc 116124747).
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

1.6. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A presente estimativa baseia-se na necessidade formalizada no Documento de Oficialização de Demanda

(110140324), que trata da substituição das atuais duas Unidades Móveis de Saúde Bucal (UMSBs) utilizadas pela SEPM desde 2001, conforme registrado no item 1 do Estudo Técnico Preliminar RETIFICADO (Doc 116124747).

Considerando a substituição total dessas duas unidades, bem como a necessidade de instalação completa dos equipamentos odontológicos e acessórios essenciais ao atendimento, consolida-se a seguinte estimativa quantitativa:

A tabela abaixo apresenta a consolidação do quantitativo previsto para aquisição de unidades móveis equipadas para atendimento odontológico:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBSERVAÇÕES	UNIDADE	QTD
1	**172612**	**VEICULO ESPECIAL - FURGAO - TIPO: ADAPTADO USO ODONTOLOGICO, COMBUSTIVEL: DIESEL, POTENCIA MOTOR: 130 CV ~ 180 CV, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 2~3, NUMERO PORTAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01(UMA) PORTA LATERAL(LD) MODELO CORREDICA E PORTA DE FOLHA DUPLA TRASEIRA, TRANSMISSAO: MANUAL, CAPACIDADE CARGA: 1500KG ~ 2500KG, PERSONALIZACAO: DIMENSAO COMPARTIMENTO DE CARGA:14M³ OU SUPERIOR, TRACAO TRASEIRA, PBT MINIMO 3500KG, PERSONALIZACAO: ADAPTADO E COMPLETO PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO: MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ ELETRICA, CONDICIONADOR AR , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 172612 - Código do Item: 2360.017.0011**		**UN**	**2**
2	**195967**	**APARELHO RAIO X ODONTOLOGICO,TIPO: DIGITAL PORTATIL, TENSAO: 100V ~ 240V, CORRENTE TUBO: 2,5MA, TEMPO IRRADIACAO: 0,02S ~1,0S, TENSAO TUBO: 65KVP A 70KVP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6525.003.0010**		**UN**	**2**

3	**191278**	**SISTEMA DIGITALIZACAO IMAGENS MEDICAS - APLICACAO: RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, TIPO ALIMENTACAO: 110/220 V, ESTACAO POS PROCESSAMENTO IMAGENS: SIM, RECURSOS: SUPORTE AOS FORMATOS JPEG E DICOM, RESOLUCAO: ENTRE 16 E 40 PL/MM, MONITOR: SEM MONITOR, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: MEMORIA INTERNA, CAPACIDADE PROCESSAMENTO: N/A, CONECTIVIDADE: ETHERNET/USB, NOBREAK: N/A, ACESSORIOS: SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DAS PLACAS DE FOSFORO, SISTEMA: WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COMPATIBILIDADE: PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULÁVEIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MINIMO DE: 01 PLACA TAMANHO INFANTIL, 02 PLACAS TAMANHO ADULTO E 01 PLACA TIPO BITEWING; COM PROTEÇÕES PLÁSTICAS; DIMENSÕES MÁXIMAS DO APARELHO: A=28,5CM X L=17,5CM X P=28,5CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**		**UN**	**2**
4	**120282**	**NEGATOSCOPIO, QUANTIDADE CORPO: 1 CORPO, TIPO LAMPADA: LED COM IRC 95, TENSAO: BIVOLT AUTOMATICO, FIXACAO FILME: PRENDEDOR / ENCAIXE RÁPIDO.** **Código do Item: 6525.020.0009**	**O item a ser fornecido deverá ser modelo panorâmico, com design ultra slim**	**UN**	**2**

Tabela 2: Consolidação do quantitativo previsto.

1.6.1- <u>FREQUÊNCIA DE AQUISIÇÃO E ESTOQUE</u>:

A aquisição prevista possui **caráter pontual e não recorrente**, tendo em vista tratar-se da **substituição de duas unidades móveis odontológicas antigas, com mais de 20 anos de uso**, conforme descrito no item 2 desse Termo de Referência.

Não se trata de item de consumo rotineiro nem de bem sujeito a reposição frequente, razão pela qual **não será necessário manter estoque**. Cada unidade será entregue pronta para uso, já equipada e adaptada para funcionamento imediato.

Devido à **obsolescência e elevado risco operacional** das unidades atualmente em uso, a necessidade de entrega é considerada **imediata**, com o objetivo de **evitar a interrupção dos atendimentos odontológicos móveis realizados pela DGO/SEPM**.

Assim, justifica-se a **execução imediata da contratação** logo após a conclusão da fase licitatória, conforme determina o planejamento institucional da SEPM e a necessidade de continuidade da prestação de serviços aos beneficiários do FUSPOM.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A garantia da assistência médico-hospitalar nas Unidades de Saúde próprias da Corporação está prevista no art. 44 e 48 da Lei Estadual nº 279 de 1979 e nas Instruções Reguladoras para Assistência à Saúde na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro dispostas na Portaria PMERJ nº 922, de 22 de outubro de 2018, e na Portaria SEPM nº 1042, de 03 de outubro de 2022.

A Diretoria Geral de Odontologia (DGO) é responsável por formular, gerenciar e implantar ações voltadas para proporcionar atendimento odontológico de excelência ao Policial Militar, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Dessa forma, a DGO, como gestora da saúde bucal, detém a missão de proporcionar o acesso e cuidados odontológicos a todos os beneficiários do FUSPOM que assim necessitem, sejam preventivos ou curativos.

Atualmente, os cuidados em saúde bucal são prestados segundo seu nível de complexidade e subdivididos hierarquicamente em 39 unidades de saúde bucal (USBs), distribuídas por toda extensão do Estado do Rio de Janeiro. A DGO dispõe sob sua responsabilidade: 27 Unidades Primárias de Saúde Bucal (UPSB) distribuídas em diversas Organizações Policiais Militares; 04 Unidades Secundárias (USSB), presentes no 11º, 12º, 20º e 25º Batalhões de Polícia Militar (BPM); 07 Unidades Terciárias de Saúde Bucal (UTSB): Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), Odontoclínica da Polícia Militar (ODPM/I), Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) e as Policlínicas da Polícia Militar (PPMs) localizadas em Cascadura, Olaria, São João de Meriti e Campos dos Goytacazes. O Hospital Central de Polícia Militar (HCPM) representa o nível quaternário de atendimento. Além das USBs a DGO também possui 02 Unidades Móveis de Saúde Bucal (UMSB) do tipo trailer.

A Resolução SES 1219 de 31JUL2015 estabelece as Normas Técnicas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS – Odontológicos no Estado do Rio de Janeiro e, em seu no Art. 8º, inciso I, atesta que a prestação de assistência odontológica temporária, realizada por profissionais habilitados fora do âmbito dos consultórios odontológicos fixos se inclui nas Modalidades Especiais de Assistência Odontológica, listadas abaixo:

I - Unidade Odontológica Móvel – EAS – Odontológico que presta assistência ambulatorial instalada em veículo automotivo ou veículo tracionado, dotado de conjunto de equipamento odontológico, compressor, reservatório para água tratada, ponto de água corrente para lavagem das mãos, bomba a vácuo para aspiração de secreções, coletores adequados para resíduos e materiais utilizados, armários dedicados para guarda de artigos estéreis, para guarda de insumos e para materiais de limpeza, e sistema de esgoto equipado com caixa coletora.

II - Unidade Transportável – Equipamento odontológico, provisório, instalado em local previamente preparado de acordo com o que estabelece o art. 9º desta norma, destinado a prestar atendimento em caráter temporário.

III - Unidade Portátil - Equipamento portátil que possibilita a assistência odontológica a pacientes impossibilitados de se locomover.

A UMSB, consiste em um veículo automotivo, dotado de conjunto de equipamento odontológico, compressor, reservatório para água tratada, ponto de água corrente para lavagem das mãos, bomba a vácuo para aspiração de secreções, coletores adequados para resíduos e materiais utilizados, armários dedicados para guarda de artigos estéreis, para guarda de insumos e para materiais de limpeza, e sistema de esgoto equipado com caixa coletora.

O atendimento odontológico móvel apresenta-se como um complemento à estrutura fixa e pode ser realizado em consultórios convencionais montados dentro de veículos como trailers, furgões, caminhões, ônibus ou barcos. Apesar da capilaridade da rede odontológica da SEPM no Estado do Rio de Janeiro para a realização de ações sociais, inspeções de saúde, entre outras atividades de promoção de saúde bucal preventivas, curativas e reabilitadoras, tais unidades móveis possibilitam o acesso em regiões onde não há uma Unidade de Saúde Bucal (USB) instalada.

Atualmente na SEPM, existem diversas atividades odontológicas extra muros nas quais as USMBs podem ser utilizadas: eventos SASP (Serviço de Atenção à Saúde do Policial), exames periciais de admissão e ações sociais em datas festivas são exemplos dessas atividades que tem por objetivo melhorar a saúde bucal da família policial militar, reduzindo a necessidade de tratamentos mais complexos.

A Diretoria Geral de Odontologia possui atualmente duas UMSBs em uso, incluídas em carga há 24 anos, conforme tabela abaixo:

Prefixo	Modelo	Combustível	Ano de incorporação
70-0036	*trailer*	Rebocado	2001
70-0032	*trailer*	Rebocado	2001

Tabela demonstrativa das UMSBs em uso na DGO.

Embora um trailer rebocado com 24 anos de uso receba manutenção preventiva regularmente, ainda existem riscos consideráveis associados ao seu uso devido a idade avançada e ao desgaste natural dos materiais e componentes. A seguir, estão alguns dos principais riscos:

· Desgaste por Fadiga dos Materiais: Com o tempo, mesmo com a manutenção preventiva, componentes estruturais como o chassi, suspensão e eixos podem sofrer fadiga. Isso pode resultar em falhas inesperadas, como trincas ou deformações, que não são detectadas facilmente durante a manutenção regular.

· Obsolescência Tecnológica: Trailers mais antigos foram projetados com tecnologias que podem não atender aos padrões de segurança e eficiência modernos. Sistemas de freios ABS, controles de estabilidade e iluminação LED, que aumentam a segurança no transporte, podem estar ausentes. Mesmo com a manutenção, não é possível atualizar integralmente essas deficiências tecnológicas sem uma substituição completa de sistemas.

· Corrosão Oculta: A exposição prolongada a fatores climáticos pode causar corrosão em partes do trailer que não são visíveis ou acessíveis facilmente, como dentro das cavidades estruturais. A corrosão pode enfraquecer componentes vitais, como suportes e fixações, sem que isso seja totalmente resolvido apenas pela manutenção preventiva.

· Problemas no Sistema de Engate: O sistema de engate, que conecta o trailer ao veículo trator, pode sofrer desgastes microestruturais e fadiga ao longo de décadas de uso. Mesmo que seja inspecionado regularmente, pode haver falhas súbitas devido ao acúmulo de estresse ao longo do tempo, causando um risco de desconexão acidental durante o reboque.

· Desgaste de Peças Não Substituíveis: Certos componentes, como as molas da suspensão, suportes do chassi e peças internas do sistema de freios, podem apresentar desgaste que não são completamente resolvidos pela manutenção, devido à falta de peças de reposição originais ou à limitação da tecnologia de reparo. Isso aumenta o risco de falhas progressivas.

· Problemas Elétricos Recorrentes: O sistema elétrico de um trailer antigo, mesmo bem mantido, pode ser mais suscetível a falhas, especialmente em conexões e isolamentos. O desgaste dos cabos elétricos e

conectores, exacerbado pelo tempo, pode levar a problemas de sinalização (luzes de freio, setas) ou falhas no sistema de iluminação em geral, colocando em risco a visibilidade e a segurança na estrada.

· Deterioração de Componentes de Borracha: Partes feitas de borracha, como vedantes, juntas e pneus, tendem a se deteriorar com o tempo, independentemente da manutenção. Pneus antigos, mesmo bem conservados, podem desenvolver rachaduras ou endurecimento, aumentando o risco de estouro durante o uso.

· Risco de Falhas Inesperadas: Com o passar dos anos, o risco de falhas mecânicas imprevistas aumenta devido ao envelhecimento natural dos materiais. Manutenção preventiva ajuda a identificar e corrigir problemas, mas não pode eliminar completamente a chance de falhas súbitas, como a quebra de uma peça crítica durante o uso.

· Redução da Capacidade de Carga: O desgaste acumulado pode reduzir a capacidade de carga original do trailer, mesmo que isso não seja evidente. O uso prolongado pode comprometer a estrutura a ponto de não suportar mais o peso que era considerado seguro no passado, o que pode levar ao colapso ou danos durante o transporte.

Embora a manutenção preventiva regular ajude a mitigar alguns desses riscos, a idade avançada de um trailer com 24 anos de uso representa uma vulnerabilidade significativa. A longo prazo, continuar utilizando um equipamento tão antigo pode aumentar o risco de acidentes e falhas, independentemente do cuidado com a manutenção.

Diante do exposto acima, justifica-se a abertura de processo para a aquisição de UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BUCAL (UMSBs), com a finalidade de renovar a frota que atualmente são do tipo trailer, por modelos automotores do tipo furgão, investindo na atualização destes equipamentos no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

Considerando o Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr. Ordenador de Despesas a necessidade de aquisição de UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BUCAL (UMSBs), demonstrar a viabilidade da contratação e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. <u>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</u>:

3.1. De acordo com o Levantamento de Mercado (item 4 – do Estudo Técnico Preliminar RETIFICADO (Doc 116124747) foi concluído que do ponto de vista econômico e operacional, a aquisição de um furgão odontológico pronto é uma solução mais vantajosa e sustentável para a administração pública do que o aluguel mensal.

3.2. Conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas - Doc 94923627), não foram encontradas atas válidas para os itens presentes no atual processo. Desta forma, não há Ata de Registro de Preços passível de adesão por este órgão no momento.

3.3. A entrada, na qualidade de órgão partícipe, em um processo licitatório já iniciado para formação de Ata de Registro de Preços através do SRP não é uma alternativa viável, pois não há, nesse momento, Intenção de Registro de Preços publicada que contemple os itens pretendidos, conforme demonstrado no Anexo II (Pesquisa IRP - Doc 94928627).

3.4. **Devido às características do objeto, a <u>modalidade a ser adotada para este Processo Licitatório é o Pregão</u>, em sua forma eletrônica, como preceitua o art. 29 da Lei Federal n°14.133/21:**

Lei 14.133/2021:

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*** **(grifo nosso)**

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotes, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico, é importante esclarecer que o objeto da pretensa aquisição será dividido em itens, garantindo a manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício, para garantir a economicidade para a administração e permitir que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhes são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das especificações do Termo de Referência e ainda:

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer no ato da entrega dos veículos os certificados de garantia que atestem a respectiva qualidade dos mesmos. Os veículos entregues deverão estar emplacados no nome da Secretaria de Estado de Polícia Militar, CNPJ nº 32.690.668 /0001-02, com endereço à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20031-040. Para fins de garantia, considera-se desgaste prematuro a avaria de peça, equipamento ou conjunto, de forma antecipada, não prevista pelo Manual Técnico, considerando o tempo de uso e a quilometragem, sem descartar a comprovação técnica através de Laudo/Parecer, realizada por profissional especializado, cujo meio de apuração poderá ser feito de forma conjunta com a Polícia Militar, através dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos;

4.1.10. Realizar a entrega das viaturas ao SEPM no prazo e local conforme item 5 deste Termo de Referência;

4.1.11. Garantir que, no ato da entrega, seja ministrada a entrega técnica do chassi para no mínimo 02 (dois)

Policiais Militares por viatura;

4.1.12. Arcar com todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do implemento durante a garantia e que deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na concessionária do chassi mais próxima de onde a viatura está sendo empregada, mediante agendamento prévio, ou realizadas no ato da revisão do chassi, caso sejam coincidentes ou ainda realizadas na Diretoria de Transporte da SEPM ou arcar com todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do chassi, até 20.000 km, que deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na concessionária do chassi mais próxima de onde a viatura está sendo empregada;

4.1.13. Fornecer a entrega das viaturas com tanque de combustível cheio;

4.1.14. A futura Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica durante o período de garantia em território estadual, como condição para assinatura do Contrato;

4.1.15. Promover a execução dos serviços em garantia durante a vigência do contrato que não necessitarem de equipamentos e maquinário específicos deverão ser executados em no máximo 03 dias úteis depois de comunicada a necessidade de manutenção, e deverão ser realizados na unidade onde a viatura está sendo empregada; sob pena de sanções contratuais;

4.1.16. A assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ser prestada em rede de concessionária própria da Contratada. Caso não haja essa possibilidade, a Contratada poderá se valer de rede conveniada, composta por oficinas especializadas, neste caso deverá ser seguido o padrão da montadora e não afetará a garantia ou ocasionará a sua perda;

4.1.17. A garantia de peças ou serviços efetuados nos veículos e respectivas adaptações não se encerram quando do final da garantia contratual, estendendo-se até o término da garantia original do serviço ou peça substituído;

4.1.18. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante pedido fundamentado da Contratada, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço;

4.1.19. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições e restituir o veículo à respectiva Unidade Policial detentora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de policiamento;

4.1.20. O não cumprimento do prazo estipulado implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos pelo mesmo período que exceder os prazos originalmente previstos, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

4.1.21. As três primeiras revisões previstas no manual do proprietário em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão os custos decorrentes da mão-de-obra e das peças (por exemplo: óleo de motor, filtro de óleo, filtro de ar do motor, filtro de combustível, filtro de ar condicionado, etc.), suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.22. A garantia não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a não ser que tenha sido ocasionado por material defeituoso, cuja apuração será feita por meio dos procedimentos administrativos existentes e em vigor na Instituição;

4.1.23. Custear os reparos de forma similar aos recalls da indústria automotiva, sendo identificado defeito

com caráter recorrente oriundo de erro de projeto, componentes defeituosos ou componentes de má qualidade;

4.1.24. Considerar defeito com caráter recorrente aquele que ocorrer de forma igual em no mínimo 30% da quantidade de viaturas fornecidas no período de garantia, durante a vigência do contrato. Caberão, quando for o caso, às manutenções preventivas do TR aplicadas as mesmas disposições para as manutenções preventivas do chassi;

4.1.25. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou denominada recall, deverá a licitante vencedora emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a qual se responsabilizará pela emissão de circular às Unidade destinatárias dos veículos adquiridos;

4.1.26. A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais e equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações, pelo período ininterrupto de 05 (cinco) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos;

4.1.27. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, essa se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados, sendo que a mão-de-obra também deverá correr por sua conta;

4.1.28. O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por conta da CONTRATANTE, para o atendimento das garantias e revisões. O atendimento será realizado em concessionárias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, não sendo obrigatório possuir concessionárias em todas as cidades que compõem o Estado;

4.1.29. Fornecer a documentação completa prevista nos itens 8 e 9 deste Termo de Referência;

4.1.30. Compete à CONTRATADA o emplacamento, sem qualquer ônus adicional ao preço final ofertado, bem como o licenciamento junto ao DETRAN/RJ, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT. Nesta ocasião, deverão também ser entregues o CRLV e o CRV originais dos veículos, quando couber;

4.1.31. Garantir que no ato da entrega das viaturas, as mesmas já estejam licenciadas e emplacadas;

4.1.32. Fornecer para cada veículo um manual de operação e manutenção preventiva em língua portuguesa, bem como os demais documentos exigidos em lei;

4.1.33. Apresentar o Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), documento com a autorização de modificações do veículo original e que é exigido pelo DENATRAN;

4.1.34. Apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado, ou estar realizando, o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência;

4.1.35. Em vogo das boas práticas ambientais, estar em consonância com "Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores", sendo exigido o seguinte: "Nível de emissões EURO 5 (PROCONVE-7)";

4.1.36. Fornecer instrução de operação e manutenção, para até 10 (dez) Policiais Militares, com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, em local, dias e horários a serem definidos em agendamento com a DGO e DT.

4.2 - <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos;

4.2.2. Prestar tempestivamente as informações e orientações necessárias à boa execução contratual, especialmente aquelas relacionadas ao cronograma de entrega, local de recebimento e instruções para capacitação;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

4.2.4 Designar fiscais para acompanhamento e recebimento do objeto, conforme os termos dos arts. 117 e 147 da Lei nº 14.133/2021, emitindo relatórios e atestando o cumprimento das etapas contratuais;

4.2.5. Acompanhar a entrega técnica dos veículos e equipamentos, com a disponibilização dos Policiais Militares designados para receber as instruções operacionais;

4.2.6. Providenciar local adequado para recebimento, inspeção e eventual capacitação técnica dos servidores, conforme previsto no Termo de Referência;

4.2.7. Encaminhar os veículos para as revisões periódicas obrigatórias junto à rede autorizada da montadora, no prazo estabelecido pelo fabricante, durante o período de garantia;

4.2.8. Emitir as comunicações formais em caso de constatação de defeitos, falhas ou vícios ocultos, dentro do prazo contratual e/ou de garantia;

4.2.9. Cumprir com os pagamentos devidos, desde que observadas as condições de conformidade e prazos contratuais;

4.2.10. Colaborar com a contratada para a execução dos reparos durante o período de garantia, inclusive permitindo o acesso às instalações onde os veículos estiverem alocados, quando necessário;

4.2.11. Manter atualizados os dados institucionais necessários ao regular andamento do contrato, especialmente os contatos dos setores responsáveis pela fiscalização e recebimento.

<u>4.3- SUSTENTABILIDADE</u>

De acordo com o Decreto Estadual n° 43.629/2012 quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

g) utilização de produtos de baixa toxicidade;

h) utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

4.4-SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 15, §1º, admite que o edital restrinja ou mesmo proíba a participação de consórcios, desde que haja motivação técnica ou econômica. No caso em questão, a Administração opta por não permitir a participação em consórcios pelos seguintes motivos:

1. Natureza e porte do objeto – O objeto licitado é perfeitamente exequível por empresas individualmente consideradas, não havendo necessidade de associação entre pessoas jurídicas para viabilizar sua execução.

2. Risco de concentração de mercado – A formação de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame, uma vez que empresas que poderiam disputar de forma isolada tenderiam a se agrupar, diminuindo o número de proponentes efetivos e, consequentemente, a amplitude da competição.

3. Facilidade na fiscalização e gestão contratual – A contratação direta com empresas individualmente responsáveis simplifica a gestão do contrato, especialmente no que se refere à fiscalização de obrigações trabalhistas, tributárias e técnicas, evitando potenciais conflitos de responsabilidade solidária entre consorciadas.

4. Eficiência administrativa e mitigação de riscos – A vedação aos consórcios assegura maior clareza quanto à responsabilização da contratada em casos de inadimplemento contratual, reduzindo litígios e facilitando a aplicação de sanções administrativas.

Dessa forma, a restrição encontra-se devidamente fundamentada em razões de competitividade, economicidade e eficiência administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5-GARANTIA

4.5.1. Garantia Contratual

A. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 3% do valor do contrato e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

B. Ressalta-se que a exigência de garantia contratual é fundamentada pela importância do objeto para a Administração.

Justificativa para a exigência da garantia contratual:

A garantia contratual tem por finalidade assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas em legislação específica, conforme o caso.

O art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deixou a critério da autoridade competente a opção pela inclusão ou não de cláusula de garantia nas contratações, havendo um ônus de justificar tanto a escolha como, caso exigida garantia, o percentual firmado. Não existe uma regra ou uma situação obrigatória de exigência da garantia contratual, pois sua adoção varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso.

Evidencia-se a importância de os órgãos públicos exigirem garantias para a execução dos seus contratos a

fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 3% (três por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer restrição à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

O percentual escolhido decorreu da análise dos riscos associados, mantendo a preocupação de evitar a exigência de percentuais elevados que poderiam encarecer desnecessariamente o objeto.

4.5.2. Garantia Técnica - UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE BUCAL (UMSBs):

- A garantia exigida nos termos do contrato deverá ser prestada a partir do recebimento dos equipamentos pela Administração, durante toda a vigência do contrato, abrangendo todos os equipamentos efetivamente adquiridos.
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de transporte e deslocamento;
- A execução da garantia poderá ser delegada a terceiros, desde que haja anuência entre todas as partes, e que fique mantida a ausência de ônus à CONTRATANTE;
- Garantir o fornecimento de peças e componentes por 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, mesmo após o fim do prazo contratual;
- Responsabilizar-se por vícios e defeitos conforme arts. 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- Sanar, às suas expensas, qualquer avaria durante a garantia, inclusive com fornecimento de peças genuínas;
- Assegurar assistência técnica por rede própria ou credenciada, com padrão de fábrica e sem prejuízo à garantia;
- Garantir que serviços não especializados sejam realizados no local da viatura em até 3 dias úteis após a solicitação;
- Realizar reparos de defeitos recorrentes identificados em 30% ou mais das unidades, nos moldes de recall, conforme padrão da indústria;
- Promover recall e informar formalmente à SEPM, indicando unidades afetadas e orientações técnicas.

A garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos prazos mínimos abaixo estipulados, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, na seguinte conformidade:

- Para o veículo: mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.
- Para o sistema de sinalização de emergência e comunicação (sistema visual primário e secundário, sistema sonoro, módulo de controle e transceptores móveis): 24 (vinte e quatro) meses.
- Para as adaptações do veículo: 24 (vinte e quatro) meses.
- Para os grafismos: adesivos refletivos e não refletivos: 24 (vinte e quatro) meses para exposição vertical/externa e para exposição horizontal/externa.

Revisões e manutenções:

- Arcar com custos de mão-de-obra e peças das 3 (três) primeiras revisões do chassi (filtros, óleo, etc.);
- Executar revisões obrigatórias na rede autorizada mais próxima da unidade onde a viatura estiver alocada, conforme agendamento prévio;
- Garantir que reparos que exijam equipamentos especializados sejam realizados e o veículo restituído à unidade detentora em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis uma única vez;
- Se houver impossibilidade de reparo, substituir integralmente o item defeituoso.

4.5.3. Garantia Técnica - EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA E DEMAIS PERIFÉRICOS:

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia junto com a nota fiscal;

Os bens deverão ter garantia técnica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem quaisquer ônus para a Corporação, contados a partir da data do recebimento definitivo ou da instalação, quando esta for necessária;

Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir os materiais que apresentarem defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, **sem qualquer ônus** para a CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de transporte e deslocamento;

Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, desde que mantida a compatibilidade com os sistemas operacionais, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

4.6 - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO § 9º DO ART. 25 DA LEI Nº 14.133/2021:

Não há previsão de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto desta contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, visto tratar-se de **aquisição de bem** por meio de Pregão Eletrônico, onde os responsáveis pela execução do objeto da contratação são **fornecedores** e não fabricantes.

4.7 - INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (INCISO I DO *CAPUT* DO ART. 41 DA LEI 14.133/2021 e ART. 19 DECRETO 48.816/2023):

Não há indicação de marca ou modelo prevista para a presente aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Condições de Entrega:

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

Os objetos deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais, Manuais e Termo de Garantia.

Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, às suas custas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os bens deverão ser novos, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/21.

5.1.1 Unidade Móvel de Saúde Bucal (UMSB):

5.1.1.1 As viaturas deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas em concessionária do chassi ofertado, ou, a critério da administração, no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

5.1.1.2. A Contratada deve garantir que no ato da entrega seja ministrada a entrega técnica do chassi para no mínimo 02 (dois) Policiais Militares por viatura, disponibilizados pela Contratante e designados para receber as instruções operacionais.

5.1.1.3. Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento do veículo com todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.1.1.4. Os veículos devem ser entregues com tanque de combustível cheio.

5.1.1.5. O recebimento definitivo do Furgão ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a aprovação do protótipo e consequente aceitação mediante termo detalhado. A aquisição dar-se-á em parcela única.

5.1.1.6. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que ocorram, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.1.1.7. As viaturas, equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.1.1.8 A contratação dar-se-á em única parcela, com o prazo para a entrega dos bens adquiridos conforme cronograma de entrega detalhado na tabela abaixo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.1.1.9 Compete à contratada o emplacamento, sem qualquer ônus adicional ao preço final ofertado, bem como o licenciamento junto ao DETRAN/RJ, ou seja, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT. Nesta ocasião, deverão também ser entregues o CRLV e o CRV originais dos veículos, quando couber.

5.1.1.10 Garantir que no ato da entrega das viaturas, as mesmas já estejam licenciadas e emplacadas;

Cronograma de entrega:

PRAZO	ETAPA	INÍCIO DO PRAZO
Até 90 dias corridos.	**Apresentação de um protótipo à Comissão de fiscalização.**	**Após a assinatura do contrato.**
Até 30 dias corridos.	**Adequações do protótipo apresentado.**	**Após a emissão do Relatório da Comissão.**
Até 180 dias corridos.	**Entrega da quantidade adquirida.**	**Após a aceitação do protótipo.**

O Cronograma de entrega a ser adotado levou em consideração as últimas aquisições de viaturas feitas pela SEPM.

5.1.2 Equipamentos de Radiologia e demais Periféricos:

5.1.2.1 A entrega dos itens 2 (ID SIGA 185269), 3 (ID SIGA 191278) e 4 (ID SIGA 120282) deverá ser feita mediante solicitação ao fornecedor, dentro do horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no **Depósito Central de Material Odontológico (DCMO)**, situado na Rua Professor Clementino Fraga nº 49, CEP: 20230-250, Cidade Nova – Rio de Janeiro. Contato telefônico – 2332-7116. E- mail – deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br. Qualquer mudança no endereço será comunicada aos licitantes vencedores.

5.1.2.2 O recebimento definitivo dos itens 2 (ID SIGA 185269), 3 (ID SIGA 191278) e 4 (ID SIGA 120282) dar-se-á em única parcela, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, com o prazo para a entrega dos bens adquiridos de até **20 (vinte)** dias corridos, contados a partir do primeiro dia

útil subsequente à assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

5.1.2.3 Cabe ressaltar que a entrega engloba o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais para o perfeito funcionamento e acondicionamento do material adquirido.

5.1.2.4 Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.1.2.5 Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da SEPM.

5.1.2.6 Possuir registro válido na ANVISA (quando couber).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Gestão do Contrato:

6.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 48.817/2023).

6.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023).

6.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 48.817/2023).

6.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. Decreto nº 48.817/2023).

6.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 48.817/2023).

6.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023).

6.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto nº 48.817/2023).

6.2 - Fiscalização Técnica:

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 48.817 de 2023);

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 48.817 de 2023);

6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 48.817 de 2023);

6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 48.817 de 2023);

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 48.817 de 2023);

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 48.817 de 2023).

6.3 - Fiscalização Administrativa:

6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 48.817 de 2023);

6.3.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 48.817 de 2023).

6.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), estando indicados, os militares abaixo relacionados:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
MAJ PM DENT 76.823 Bernardo Ballarin Martinho da Rocha	2448297-8	075.229.547-03	Gestor
TEN CEL PM DENT 76.813 Alessandro Rizzo Lugon	2445026-0	026.269.407-71	Fiscal
TEN CEL PM DENT 76.868 Luiz Carlos Pinto Trindade Filho	2444456-1	021.775.377-97	Fiscal
Sd PM RG 109.737 Bruno da Silva Schroeder	5113240-0	058.272.067-25	Fiscal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens 2, 3 e 4 poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento definitivo desses itens ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3 O recebimento definitivo do item 1, Furgão, ocorrerá no prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, após a aprovação do protótipo e consequente aceitação mediante termo detalhado. A aquisição dar-se-á em parcela única.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **60 dias** contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.18.1. Da escolha do índice de reajuste:

A partir do exame do objeto da licitação poderá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE) ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Considerando que o objeto da pretensa aquisição são equipamentos odontológicos, não há índice setorial ou específico capaz que refletir a variação dos custos. Por este motivo, foi adotado um índice geral consagrado, o **IPCA**.

Justifica-se o uso do IPCA por sua oficialidade, uma vez que o IPCA é o índice oficial de inflação do Brasil; por sua abrangência, por ser um bom indicador para contratos com diversas partes; por sua capacidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o que visa garantir que os contratos administrativos não sejam prejudicados pela inflação; por sua previsibilidade, pois permite que a administração pública e os contratados prevejam e se preparem para as variações de preços ao longo do tempo; e por sua base legal, pois Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) estabelece a obrigatoriedade de previsão de mecanismos de reajuste em contratos administrativos."

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em observância às regras de retenção do imposto de renda (IR) dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas atualizações, conforme disposto no Decreto nº 48.692/2023.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO POR PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no Decreto Estadual 48.778/2023 e na hipótese do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

> *"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos na etapa aberta.

O modo de disputa "aberto" justifica-se pela transparência proporcionada pelos lances públicos e pela ideia da possibilidade de ajustes durante a sessão pública, permitindo à Administração conseguir um menor preço**.** A adoção de PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO POR ITEM COM MODO DE DISPUTA ABERTO justifica-se pela natureza dos bens – bens comuns – que direcionam o certame para a escolha da modalidade em questão.

Em conformidade com o Art. 8º do Decreto 48.778/2023 a escolha do critério de julgamento por menor preço para este processo tem por objetivo selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação. O critério de menor preço é o habitualmente empregado, permitindo a maior competitividade possível.

Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital de Licitação, gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11º, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no e no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023.

> Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
>
> I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
>
> III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
>
> IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
>
> V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
>
> Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Conforme Art. 22 do Decreto Estadual 48.778/2023, o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será **INTEGRAL** conforme Edital.

- Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

·**Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

·**Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

·**Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

·**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

·**Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

·**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

·**Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

·**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

·Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

·Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

·Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

·Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

·Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL/DISTRITAL relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

·Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

·Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos ESTADUAL/DISTRITAL relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

·O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

·**Qualificação Econômico-Financeira**

. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa

jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

- prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; (Grifo nosso)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.

Conforme disposto no art. 67, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que **os itens 2, 3 e 4** desta aquisição são enquadrados como CORRELATOS, segundo definição trazida pelos incisos do artigo 4 da Lei nº 5.991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

*IV - **Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores,** cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.*

(Grifo nosso)

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 560/2021, é o "ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares", sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 "o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário".

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o

registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são materiais odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) "controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde" e "executar ações de vigilância sanitária" (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

> *"Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*
>
> *§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*
>
> *(...)*
>
> *VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem" (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é *"a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários".*

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

9.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica dos Equipamentos de Radiologia e demais Periféricos serão solicitados os seguintes documentos:

1 – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

2 – Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cujas atividades econômicas estejam sujeitas a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;

c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;

d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

3 – Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6° do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

9.2 - <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO</u>

Para fins de comprovação de qualificação técnica do item 1, são solicitados os seguintes documentos:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de fornecimento de veículo pertinente e compatível em características técnicas e quantidades já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, por meio da apresentação de no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado, ou estar realizando, o fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência. Será solicitado como atestado de Capacidade Técnica a comprovação de fornecimento de **50% (cinquenta por cento)** do total solicitado

do item de maior relevância.

Considera-se compatível ou similar a comprovação de fornecimento de veículo automotor do tipo furgão com adaptações para atendimento odontológico.

A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e, consequentemente, para atender as demandas do órgão contratante. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame;

Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação;

Eventuais soluções ou dispositivos mais modernos e de melhor eficiência apresentados pela arrematante durante a elaboração e execução do projeto da unidade móvel odontológicas poderão ser empregados na viatura, mediante aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato;

As despesas relativas a transporte (aéreo, no caso de a fabricante ter sede fora do Estado do Rio de Janeiro), hospedagem, transporte até o local de fabricação do objeto, alimentação das visitas técnicas e acompanhamento do processo de fabricação, caso necessário, e/ou de inspeção do protótipo, serão arcadas pela licitante arrematante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor referenciado de mercado é uma prévia para nortear a Administração quanto à ordem de grandeza da pretendida aquisição. Entretanto, após a aprovação do prosseguimento pelo Ordenador de Despesas, deverá ser realizada a Pesquisa de Preços, conforme preconiza a legislação vigente, com uma cesta aceitável de preços, de modo a alcançar o valor estimado que reflita economicidade e vantajosidade para a Administração. O objetivo deste é estabelecer parâmetro de custo e avaliar se a SEPM possui interesse e capacidade orçamentária para suprir a demanda requisitada. O valor referenciado de mercado mencionado nesse documento foi realizado conforme Portaria PMERJ n° 774, de 23 de junho de 2017, item XI, constante na pág. 54 do BOL PM n° 117 de 28 Jun17.

Os valores utilizados na planilha abaixo foram obtidos de fornecedores, conforme Anexo III - Levantamento de Mercado (Doc 94935031) além de valores obtidos em sítios eletrônicos confiáveis de acordo com o Anexo IV (Pesquisa em Sítios eletrônicos - Doc 94935165). O custo total estimado da aquisição foi de **R$ 1.301.670,32 (um milhão, trezentos e um mil seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos).**

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	**172612**	**VEICULO ESPECIAL - FURGAO - TIPO: ADAPTADO USO ODONTOLOGICO, COMBUSTIVEL: DIESEL, POTENCIA MOTOR: 130 CV ~ 180 CV, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 2~3, NUMERO PORTAS: 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS DIANTEIRAS, 01(UMA) PORTA LATERAL(LD) MODELO CORREDICA E PORTA DE FOLHA DUPLA TRASEIRA, TRANSMISSAO: MANUAL, CAPACIDADE CARGA: 1500KG ~ 2500KG, PERSONALIZACAO: DIMENSAO COMPARTIMENTO DE CARGA:14M³ OU SUPERIOR, TRACAO TRASEIRA, PBT MINIMO 3500KG, PERSONALIZACAO: ADAPTADO E COMPLETO PARA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO: MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E PERIFERICOS, OPCIONAIS: DIRECAO HIDRAULICA/ ELETRICA, CONDICIONADOR AR , FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID: 172612 - Código do Item: 2360.017.0011**	**2**	**R$ 615.900,00**	**R$ 1.231.800,00**
2	**195967**	**APARELHO RAIO X ODONTOLOGICO,TIPO: DIGITAL PORTATIL, TENSAO: 100V ~ 240V, CORRENTE TUBO: 2,5MA, TEMPO IRRADIACAO: 0,02S ~1,0S, TENSAO TUBO: 65KVP A 70KVP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6525.003.0010**	**2**	**R$ 19.380,00**	**R$ 38.760,00**

3	**191278**	**SISTEMA DIGITALIZACAO IMAGENS MEDICAS - APLICACAO: RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA, TIPO ALIMENTACAO: 110/220 V, ESTACAO POS PROCESSAMENTO IMAGENS: SIM, RECURSOS: SUPORTE AOS FORMATOS JPEG E DICOM, RESOLUCAO: ENTRE 16 E 40 PL/MM, MONITOR: SEM MONITOR, CAPACIDADE ARMAZENAGEM: MEMORIA INTERNA, CAPACIDADE PROCESSAMENTO: N/A, CONECTIVIDADE: ETHERNET/USB, NOBREAK: N/A, ACESSORIOS: SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO DAS PLACAS DE FOSFORO, SISTEMA: WINDOWS 7 OU SUPERIOR, COMPATIBILIDADE: PLACAS DE FOSFORO FOTOESTIMULÁVEIS, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MINIMO DE: 01 PLACA TAMANHO INFANTIL, 02 PLACAS TAMANHO ADULTO E 01 PLACA TIPO BITEWING; COM PROTEÇÕES PLÁSTICAS; DIMENSÕES MÁXIMAS DO APARELHO: A=28,5CM X L=17,5CM X P=28,5CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**	**2**	**R$14.752,16**	**R$ 29.504,32**
4	**120282**	**NEGATOSCOPIO, QUANTIDADE CORPO: 1 CORPO, TIPO LAMPADA: LED COM IRC 95, TENSAO: BIVOLT AUTOMATICO, FIXACAO FILME: PRENDEDOR / ENCAIXE RÁPIDO. Código do Item: 6525.020.0009**	**2**	**R$ 803,00**	**R$ 1.606,00**
VALOR TOTAL					**R$ 1.301.670,32**

Tabela 3 - Valores pesquisados, preço estimado unitário e estimativa total da contratação.

É importante destacar que o presente processo será enviado ao setor responsável pela Pesquisa de Mercados na Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB), a DSSB 4 - Pesquisa de Mercado, para a realização de novas cotações, compondo uma cesta aceitável de preços, podendo ser aproveitados os valores já encontrados, caso estejam com as propostas na validade requerida pela Lei, de 180 dias e, a partir daí, será obtido o valor da aquisição, de acordo com o critério de aceitabilidade designado pelo Ordenador de Despesas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A pretensa contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM/FUNESPOM), elaborado por meio do Sistema PCA-RJ, conforme previsto no Decreto 48.760/2023, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: , 42498600000171-0-000002/2026 na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021. Foi anexado à arvore processual - Anexo VII - Doc 117314145.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do Fundo de Saúde da

Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer deste processo administrativo.

A demonstração da disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa mencionada, com base na dotação fixada na LOA 2025 será anexada ao processo assim que for solicitada à Diretoria de Finanças, de acordo com as regras concernentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que tratam da reserva orçamentária.

Será anexada ainda a Declaração do Ordenador de Despesas acerca da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

12. SANÇÕES:

De acordo com o art. 155 da Lei n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- A **advertência** será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- A **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

- O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

·Dar causa à inexecução total do contrato;

·Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

·Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

·Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

·Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Esta sanção será aplicada às infrações anteriores quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- A **emissão de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

·Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

·Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

·Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

·Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

·Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tal sanção será aplicada também nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A emissão de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no art. 155 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa

de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 12.1 e nas alíneas a e b, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 12.1 e na alínea c, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme

preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 156, III da Lei n° 14.133/21);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, IV da Lei n° 14.133/21).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13. AMOSTRA:

13.1 Unidade Móvel de Saúde Bucal (UMSB):

13.1.1 Deverá ser apresentado um protótipo do objeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.1.2 A aprovação do protótipo se dará após apresentação do projeto de execução pela empresa vencedora do certame bem como do cronograma para o acompanhamento da montagem das unidades;

Para fins de aprovação do protótipo, a apresentação do projeto após a definição dos itens pendentes junto a DGO, se dará via e-mail ou presencialmente na DGO;

O cronograma para acompanhamento da montagem das unidades incluirá a montagem e inspeção do protótipo da viatura com grafismo e instalação dos equipamentos odontológicos, para avaliação da Comissão de Fiscalização;

A apresentação e aprovação do protótipo poderão ocorrer na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela contratada, conforme cronograma de entrega constante no item 5.1.1 desse Termo de Referência;

As visitas para inspeção deverão ser realizadas de modo que eventuais ajustes sejam feitos o quanto antes, evitando despesas adicionais para a contratada e atraso na entrega das viaturas.

Deverá ser elaborado e entregue, no momento da apresentação do protótipo, relatório de vistoria com objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência;

A Comissão de Fiscalização será formada por equipe técnica constituída por pelo menos 03 militares da SEPM/PMERJ integrantes da DGO e DT;

Para a aprovação do protótipo e recebimento provisório do objeto serão observados, pela Comissão de Fiscalização, os seguintes critérios objetivos: atendimento às características do objeto; padronização de cor, grafismo; funcionamento dos equipamentos odontológicos e compatibilidade dos demais componentes dos bens, de acordo com especificações técnicas previstas neste instrumento;

As adequações necessárias, caso sejam indicadas pela Comissão de Fiscalização no recebimento provisório, de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, deverão ser corrigidas em até 30 (trinta) dias corridos, após comunicação oficial ao fornecedor, e suas correções avaliadas pela Comissão de Fiscalização para aprovação;

O protótipo será computado no quantitativo a ser fornecido, devendo o relatório de verificações devidamente corrigido em termos finais, acompanhar a documentação de entrega de modo a facilitar a verificação do veículo às especificações contratadas;

O relatório final do protótipo, após aprovado pela Comissão de Fiscalização será utilizado como checklist no momento do recebimento da outra viatura, de modo a subsidiar o Termo de Recebimento Definitivo;

13.2 Equipamentos de Radiologia e Demais Periféricos:

13.2.1. Poderá ser exigido do fornecedor provisoriamente colocado em primeiro lugar a apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, de acordo com o art. 41 da Lei n° 14.133/21, que serão encaminhados para análise pela Diretoria Geral de Odontologia. Fica facultada à Administração a avaliação das amostras em catálogos ou folders, em detrimento da apresentação de amostras físicas, desde que as informações apresentadas estejam atualizadas e em total acordo com a proposta.

13.2.2. As amostras apresentadas para análise deverão ser encaminhadas com o catálogo técnico original do fabricante e deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio, bem como o nº do item. O catálogo apresentado deve estar em língua portuguesa, ou em caso de item importado, o original deverá estar acompanhado de tradução juramentada, comprovando todas as características do item ofertado.

13.2.3. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13.2.4. A amostra será analisada por um representante, Oficial Dentista, designado pela Presidente da Comissão de Apoio Técnico da DGO, cuja composição foi pública em BOL PM nº 12 de 10 de maio de 2024. Durante o procedimento de análise será realizada a inspeção visual, mensuração e prova de funcionalidade com testagem do objeto, mediante a utilização em conjunto com os componentes aos quais se destina, em contexto laboratorial. Os objetos serão considerados aprovados a critério do Oficial avaliador

desde que contemplem ou excedam, em funcionalidade, as especificações contidas neste Termo de Referência. Um laudo motivado acerca do produto apresentado será emitido, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.5. O documento com a data, período e local da avaliação das amostras será previamente incluído na árvore processual para ciência de todos os interessados em acompanhar o procedimento de análise das amostras. O pregoeiro ficará responsável por enviar estas informações aos fornecedores e interessados.

13.2.6. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.2.7. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. A desclassificação da proposta acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

13.2.8. Os resultados obtidos da avaliação das amostras serão acostados ao processo SEI, tão logo estejam concluídos todos os procedimentos necessários para a análise. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

13.2.9. A proposta do fornecedor será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado, para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, e a amostra poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

13.2.10. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à solicitação de amostra.

13.2.11. Fica facultado à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

14.1. Melhoria do acesso aos serviços odontológicos oferecidos pela Polícia Militar, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso, garantindo atendimento qualificado a policiais militares, seus dependentes e pensionistas;

14.2. Aumento da eficiência operacional, por meio da substituição de unidades obsoletas e antieconômicas por furgões odontológicos adaptados, mais modernos, com menor custo de manutenção e maior mobilidade;

14.3. Fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde bucal, com a realização de atividades educativas e preventivas de forma itinerante, ampliando o alcance das ações da Diretoria Geral de Odontologia;

14.4. Resposta rápida e eficaz a demandas emergenciais e pontuais, assegurando continuidade no atendimento mesmo em situações adversas, como desastres ou falhas em unidades fixas;

14.5. Maior integração entre a Polícia Militar e a comunidade, por meio da presença das UMSBs em ações sociais e campanhas educativas, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional;

14.6. Atendimento mais humanizado e personalizado, com deslocamento facilitado das equipes e estrutura

adequada ao acolhimento dos usuários, promovendo bem-estar e qualidade no cuidado odontológico;

14.7. Redução do risco de desassistência odontológica, minimizando os impactos causados pela eventual indisponibilidade da frota atual, já desgastada pelo uso prolongado;

14.8. Com essas melhorias, a SEPM estará fortalecendo a capacidade de atendimento da Diretoria Geral de Odontologia, garantindo maior efetividade na prestação de serviços e na utilização dos recursos públicos voltados à saúde dos militares e seus familiares.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Licitações e Projetos (DLP), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

15.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro.

15.3. A publicidade do Edital de Licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021.

15.4. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

15.5 O cadastro no SIGFIS será realizado após publicação do Edital de Licitação.

15.6 O Edital definitivo será devidamente assinado pela autoridade competente, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 287/79 e no Enunciado n.º 19-PGE.

15.7. A publicação em BOL PM n.º 075 de 30/04/2025 da delegação de competência de Ordenador de Despesas Secundário no âmbito da SEPM foi incluída na árvore do processo no documento Doc 110185640.

15.8. Em momento pertinente, será nomeada comissão de Gestão e Fiscalização, em conformidade com o Decreto 48.817/2023.

16 – ANEXOS:

Anexo I - Pesquisa de Atas Válidas (94923627)

Anexo II - Pesquisa de IRP (94928627)

Anexo III - Levantamento de Mercado (94935031)

Anexo IV - Pesquisa em Sítios Eletrônicos (94935165)

Anexo VII – PCA 2026 (117314145)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ALESSANDRO RIZZO **LUGON**
TEN CEL PM DENT RG 76.813 ID FUNC: 244726-7
ASSESSOR DO NÚCLEO TÉCNICO DGO/SEPM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LÍLIA BEATRIZ SOARES DE M. FARIA
TEN CEL PM DENT RG 76.825 ID FUNC: 2448663-9
COORDENADORA DE LICITAÇÕES - DSSB/2 DGO/SEPM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ÉRIKA DA SILVA LIMA
CAP PM DENT- RG 89.573 ID FUNC: 4398613-7
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2 DGO/SEPM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANA LUÍZA LUZ FERNANDES DA SILVA
CAP PM DENT RG 89.593 ID FUNC: 4398557
ASSESSORA TÉCNICA – DSSB/2 DGO/SEPM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

EFIGÊNIA **MARILYN** SANTOS
CB PM RG:103.939 ID FUNC 50310437
DIRETORIA DE TRANSPORTES / SEPM
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Rio de Janeiro, 23 outubro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rizzo Lugon**, **Tenente Coronel Polícia Militar**, em 24/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **LÍLIA BEATRIZ SOARES DE MAGALHÃES FARIA**, **Major**, em 27/10/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Luz Fernandes Cavalcanti**, **Capitã Polícia Militar**, em 27/10/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Efigenia Marilyn Santos**, **Cabo**, em 28/10/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Erika da Silva Lima**, **Capitão**, em 28/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117306350** e o código CRC **224C0581**.

Referência: Processo nº SEI-350008/005982/2024 SEI nº 117306350

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: